ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA (326ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2017, às 9h (nove horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Valter José Gallina, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, João Eduardo De Nadal, Luiz Mário Machado, Adriano Zanotto e Pedro Bittencourt Neto, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o "quorum" exigido pelo Artigo 15 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos, registrando a ausência justificada do Conselheiro Odair Rogério da Silva que se encontra em tratamento de saúde. Em seguida, convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I** – Informe da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores: sobre o resultado da Assembleia Geral de Cotistas do FIDC e CASAN realizada em 10/8/2017; **II** – Outros Assuntos de interesse da Sociedade. Dando início aos trabalhos, o Presidente passou para o **Primeiro item da Ordem do Dia:** Informe da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores sobre o resultado da Assembleia Geral de Cotistas do FIDC e CASAN realizada em 10/8/2017. O Diretor expôs ao Conselho o que segue: *"**RETROSPECTO**: Em consequência ao rebaixamento do rating do FIDC/CASAN ocorrido em 25 de julho de 2016 pela Fitch Ratings (de 'Asf(bra)' para 'BBBsf(bra)'), o Conselho de Administração aprovou em dezembro de 2016 a proposta de ajuste do regulamento do FIDC, que foi submetido e aprovado pelos cotistas do fundo em 01/11/2016, visando suspender os efeitos do evento de liquidação antecipada do FIDC, deflagrado pelos cotistas quando do rebaixamento do rating. **A proposta consistia**: 1º Majoração da remuneração do FIDC - Frente ao indicativo de aumento da exposição ao risco do FIDC, e também com o intuito de suspender os efeitos do "Evento de Liquidação Antecipada do FIDC", o pagamento de um acréscimo de 0,5% aa (meio ponto percentual) ao cupom mensal, passado a remuneração do FIDC para IPCA+11% aa e vigendo até o prazo final da operação em 10/06/2024. A proposta foi aprovada e o novo "cupom" de remuneração entrou em vigor em 01/01/2017. 2º Estabelecimento de novos limites para o indicador financeiro "EBITDA/Despesas Financeiras" visando o melhor controle do fluxo financeiro da Companhia. O indicador deverá ser verificado trimestralmente, com base nos resultados dos doze últimos meses. A relação EBITDA/Despesas Financeiras deverá respeitar os limites estabelecidos: Ano EBITDA/ Despesas Financeiras - 2016 Maior ou igual a 1,5 x; 2017 Maior ou igual a 1,8 x; e A partir de 2018 Maior ou igual a 2 x. 3º Compromisso de capitalização pelo Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R$ 200 milhões em quatro parcelas semestrais de acordo com o cronograma: 1ª Parcela de R$ 50 milhões até 30/06/2017; 2ª Parcela de R$ 50 milhões até 31/12/2017; 3ª Parcela de R$ 50 milhões até 30/06/2018; e 4ª Parcela de R$ 50 milhões até 31/12/2018. No eventual*

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010

GOVERNO DE SANTA CATARINA

descumprimento do cronograma, será convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a continuação do Evento de Liquidação. 4º Compromisso da CASAN em promover a reestruturação das Debêntures/2015, com o intuito de alongar o perfil desta dívida. A operação original foi no valor de R$ 300 milhões, tendo como remuneração a taxa anual do CDI + 3,5% (com hedge em TJLP), prazo de carência de 24 meses (vence em DEZ/2017) e prazo para amortização de 36 meses (vence em DEZ/2020). Visto que o prazo para amortização do capital é insuficiente e o pagamento a partir de janeiro/2018 impactará negativamente o fluxo de caixa futuro da companhia, contingenciando o ritmo das obras em andamento e postergando a entrada de novas receitas. ***SITUAÇÃO ATUAL:*** *Em 10/08/2017 a CAIXA FEDERAL convocou uma nova assembleia dos cotistas do FIDC para deliberarem pela reabertura (continuação) do Evento de Liquidação antecipada do FIDC, visto que o Governo do Estado não efetivou a integralização em 30/06/2017 da primeira parcela do compromisso de capitalização da CASAN. Frente novamente da possibilidade de liquidação antecipada do FIDC/CASAN, o que causaria repercussões negativas na gestão do passivo da Companhia, a CASAN apresentou nova proposta de prorrogação do compromisso assumido pelo Governo do Estado, e para tanto, foi proposto e aprovado pelos cotistas do FIDC na AGC de 10/08/2017 as seguintes condições: (i) Conforme os termos da alínea "f" do artigo 61 do Regulamento, os cotistas aprovaram pela não conversão do Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, mediante contrapartida financeira da CASAN, de modo que a partir de 1º de setembro de 2017, o cupom passará de 11% (onze por cento) ao ano para 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento), calculado por dia útil à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois dias avos), sendo a referida alteração refletida nos respectivos instrumentos do Fundo. (ii) Compromisso reiterado de capitalização da CASAN, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no valor de R$ 200 milhões em três parcelas semestrais de acordo com o novo cronograma: 1ª Parcela de R$ 100 milhões até 30/12/2017; 2ª Parcela de R$ 50 milhões até 30/06/2018; e 3ª Parcela de R$ 50 milhões até 31/12/2018. (iii) Ratificado o compromisso da CASAN em promover a reestruturação das Debentures/2015, com o intuito de alongar o perfil desta dívida. O prazo previsto é até Dez/2017.* ***PROPOSTA:*** *1º - A Diretoria Executiva solicita homologação dos atos praticados em nome da CASAN, quando da Assembleia Geral de Cotistas, ocorrida em 10/08/2017 com objetivo de suspender os efeitos do Evento de Liquidação do FIDC/CASAN. 2º - Diante das dificuldades em manter sob controle os covenants financeiros, conforme estabelecido pelos credores, propõe a mudança da estratégia financeira da Companhia, com vistas a conquistar o equilíbrio do fluxo de caixa futuro e por consequência melhorar o perfil do endividamento e do rating das operações. Para tanto, se faz a concretização das seguintes ações: a) Implantar o PDVI em 2017 – Meta de no mínimo 70% de adesão; b) Vender ativos administrativos (Almoxarifado Central); c) Flexibilizar o ritmo de obras do CAPEX, adequando-as ao fluxo de caixa disponível; d) Prorrogação dos prazos de execução das obras financiadas pela JICA e AFD; e) Rediscutir a aplicação dos recursos do financiamento da AFD, possibilitando o financiamento das contrapartidas exigidas nas obras da CAIXA FEDERAL; f) Reestruturar as operações de FIDC e Debêntures,*

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010

GOVERNO DE SANTA CATARINA

objetivando alongar o perfil da dívida e obter mais dois anos de carência na amortização do principal; g) Crescer a base de clientes em no mínimo 5% aa; h) Revisar as despesas do OPEX da Companhia, limitando o seu crescimento à variação do INPC do ano anterior; e i) Readequar o Orçamento de 2017 e as projeções financeiras as novas condicionantes financeiras da CASAN. Com a efetivação das ações acima propostas, haverá condições técnicas de se obter o equilíbrio no fluxo de caixa da Companhia, honrando os prazos de execução das obras e o cronograma de entrada de novas receitas. Desta forma, obteremos também a melhoria no rating corporativo, o que resultará numa melhora também do rating da operação de crédito pretendida. A proposta de prorrogação do aumento de capital da CASAN pelo Governo do Estado, apesar de ter onerado a operação FIDC, solucionou até 30/12/2017 a situação iminente de liquidação antecipada da operação. A possibilidade de reestruturação das duas operações de Debêntures e FIDC, numa única operação com novo prazo de carência, solucionará as questões dos covenants financeiros, trazendo mais estabilidade ao fluxo de caixa da Companhia. Também somos favoráveis a implementação das ações ora propostas, que resultarão na melhoria do fluxo financeiro da Companhia e na manutenção do ritmo das obras do CAPEX". Após exposição, o Conselho acolheu as proposições constantes das letras "a";"b";"c";"d";"e";"g";"h" e "i" e autorizou a Diretoria Executiva a buscar junto ao Mercado propostas dos agentes financeiros com o objetivo de reestruturar as operações de FIDC e Debêntures visando alongar o perfil da dívida, que serão apresentadas e dependerão de aprovação do Conselho para sua efetivação. Por último, e atendendo deliberação anterior do Conselho, a equipe técnica da DF apresentou a Revisão Orçamentária de 2017, com proposta de realinhamento do Orçamento/2017 (OPEX e CAPEX), bem como os resultados do Balanço do primeiro semestre – 2º ITR de 2017. **Segundo item da Ordem do Dia**: **Outros Assuntos de Interesse da Sociedade**: PDVI – Adequações/ajustes: O Conselho, considerando o item 2 da Resolução nº 010, de 28/7/2017, que autorizou o lançamento do PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PDVI, para os empregados aptos na data da adesão, que optarem pela rescisão do contrato de trabalho, conforme o disposto no Regulamento do Programa; bem como as justificativas apresentadas pela Diretoria Executiva referente às adaptações e ajustes necessários à implementação do Programa; Aprovou a nova redação relativa às Premissas Iniciais do PDVI, que passa a viger da seguinte forma: O Cronograma de desligamento planejado com aprovação da Diretoria Executiva iniciará em novembro/2017 com término em outubro/2018; As substituições ocorrerão somente a partir de janeiro/2018, quando necessário; As substituições serão realizadas com comprometimento de até 20% do custo da ativa; Será dada preferência nos primeiros meses, aos desligamentos de cargos administrativos, levando em consideração a idade e a remuneração; Empregados aposentados pelo RGPS com 15 anos de Empresa em 30/09/2018; Empregados com 53 anos ou mais e 20 anos de Empresa em 30/09/2018; Empregados ocupantes de cargo em extinção e cargos sem contratação, com 20 anos de Empresa em 30/09/2018; Liberação do empregado condicionada à transferência de atividades e conhecimentos; Incentivo Financeiro ou Prêmio Aposentadoria com caráter indenizatório; A adesão implica em plena quitação do contrato de trabalho; O Regulamento do Programa deverá integrar

Matriz
Rua Emilio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010

GOVERNO DE SANTA CATARINA

o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018; Incluir nas verbas rescisórias, indenizações pecuniárias das licenças especiais não gozadas, conforme os seguintes critérios:.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Nº DE DIAS – LICENÇA ESPECIAL	REMUNERAÇÃO
Até 60 dias	60%
De 61 a 120 dias	50%
De 121 a 180 dias	40%
Acima de 180 dias	30%
Total	-

Incentivos aos empregados aposentados e não aposentados: Plano de Saúde e Odontológico pelo mesmo período de recebimento do Incentivo Financeiro Mensal ou do Prêmio Aposentadoria Mensal; Contribuição CASANPREV (4,6%) aos participantes do Plano, até o preenchimento das condições estabelecidas no Regulamento, limitado ao período do Incentivo; Incentivo Financeiro ou Prêmio Aposentadoria quitado em parcelas mensais, reajustado anualmente pelo INPC. **Incentivo Financeiro Mensal - IFM = ((RB* FR/QP)*FT)** - Sendo: **IFM** – Incentivo Financeiro Mensal; **QP** – Quantitativo de parcelas para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal; **CPM** – Valor da contribuição patronal mensal para o Plano do CASANPREV; **CPREV** – Nº de meses faltantes para contribuição CASANPREV conforme regulamento da CASANPREV. O valor do **INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL - IFM** será calculado com a seguinte fórmula: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

IFM = ((RB* FR/QP)*FT)

Sendo: **RB – Remuneração Base** = Somatório das seguintes rubricas remuneratórias do mês da demissão, considerando o valor equivalente a 30 dias trabalhados com carga horária completa: Fixas: salário fixo, triênio, anuênio, vantagem pessoal, prêmio por conclusão de nível superior e técnico, ACT valor excedente faixa salarial, auxílio filho ou cônjuge PNE, complemento dissídio coletivo Senge 258/2003 e vantagens fixas decorrentes de decisão judicial. Variáveis: Insalubridade, Periculosidade, gratificações de motorista e operador de equipamento pesado, função gratificada, diferença de comissão e adicional de dedicação exclusiva, desde esteja recebendo referida(s) rubrica (s) por 24 meses nos últimos 36 meses anteriores a 31/08/17. **FR – Fator Remuneração =** nº de Remunerações Base de acordo com a idade do participante no mês de demissão, conforme Tabela 1; **QP – Quantitativo de Parcelas:** nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal, conforme Tabela 1. **FT – Fator Tempo de Empresa** = Fator de ajuste de acordo com o tempo de Empresa, conforme Tabela 2. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

TABELA 1

Idade	QP- Parcelas	FR- Fator Remuneração
Até 67	96	78,00
68	84	68,25
69	72	58,50

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Acima de 70	60	48,75

A **Contribuição CASANPREV Mensal – CPM**, considera a seguinte fórmula:

CPM = RBCPREV * 4,6%

Sendo: **CPM** – Valor da contribuição patronal mensal (4,6%) para o Plano do CASANPREV. **RBCPREV** – Remuneração base para o CASANPREV, equivalente a utilizada no último mês de contrato, equivalente a 30 (trinta) dias. A Contribuição CASANPREV Mensal, será concedida aos participantes que possuem o plano de previdência complementar, nos mesmos moldes dos empregados da ativa, até que completem as condições exigidas pelo regulamento da CASANPREV para passar a condição de beneficiário. A base de cálculo da contribuição CASANPREV deverá ser atualizada pelo INPC dos últimos doze meses, no mês de maio de cada ano. No mês de dezembro de cada ano, observando o regulamento do CASANPREV, serão recolhidas duas contribuições patronais. **FATOR TEMPO DE EMPRESA – FT** - É o fator de ajuste que considera o tempo na CASAN no mês de demissão do empregado, conforme tabela abaixo: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

TABELA 2 – FATOR TEMPO

Tempo de empresa (em anos)	FT
20 a 24	0,90
25 a 29	0,95
30 a 34	0,98
35 ou mais	1,00

Será deduzido do tempo de empresa o(s) período(s) de afastamento do empregado por licença sem vencimentos e aposentadoria por invalidez. O valor do **PRÊMIO APOSENTADORIA TOTAL– PAT** será calculado com base no mês da demissão do empregado, sendo obtido por meio da seguinte equação:.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PAT = PAM*QP + CPM*CPREV

Sendo: PAM – Prêmio por Aposentadoria Mensal; **QP** – Quantitativo de parcelas para recebimento do Prêmio por Aposentadoria Mensal; **CPM** – Valor da contribuição patronal mensal para o Plano do CASANPREV; **CPREV** – Nº de meses faltantes para contribuição à CASANPREV, conforme regulamento da CASANPREV. O valor do **PREMIO APOSENTADORIA MENSAL– PAM** será calculado com a seguinte fórmula: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PAM = ((RB* FR/QP)*FTA)

Sendo: **RB – Remuneração Base** = Somatório das seguintes rubricas remuneratórias do mês da demissão, considerando o valor equivalente a 30 (trinta) dias trabalhados com carga horária completa: <u>Fixas</u>: salário fixo, triênio, anuênio, vantagem pessoal, prêmio por conclusão de nível superior e técnico, ACT valor excedente faixa salarial, auxílio filho ou cônjuge PNE, complemento dissídio coletivo

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL.: (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010

GOVERNO DE SANTA CATARINA

SENGE 258/2003 e vantagens fixas decorrentes de decisão judicial. Variáveis: Insalubridade, Periculosidade, gratificações de motorista e operador de equipamento pesado, função gratificada, diferença de comissão e adicional de dedicação exclusiva, desde que esteja recebendo referida(s) rubrica (s) por 24 meses nos últimos 36 meses anteriores a 31/08/2017. **FR – Fator Remuneração** = nº de Remunerações Base de acordo com a idade do participante no mês de demissão, conforme Tabela 3; **QP – Quantitativo de Parcelas:** nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro; Mensal, conforme Tabela 3. **FTA – Fator Tempo do Empregado Aposentado** = Fator de ajuste de acordo com o tempo de Empresa e tempo de aposentadoria, conforme Tabela 4. **O QUANTITATIVO DE PARCELAS - QP** considera a idade no mês de demissão, conforme tabela a seguir: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

TABELA 3 - QUANTITATIVO DE PARCELAS

Idade	QP- Parcelas	FR- Fator Remuneração
Até 67	96	78,00
68	84	68,25
69	72	58,50
Acima de 70	60	48,75

A **Contribuição CASANPREV Mensal – CPM**, considera a seguinte fórmula:

CPM = RBCPREV * 4,6%

Sendo: **CPM** – Valor da contribuição patronal mensal (4,6%) para o Plano da CASANPREV; **RBCPREV** – Remuneração base para a CASANPREV, utilizada no último mês de contrato, equivalente a 30 (trinta) dias. A Contribuição CASANPREV Mensal, será concedida aos participantes que possuem o plano de previdência complementar, nos mesmos moldes dos empregados da ativa, até que completem as condições exigidas pelo regulamento da CASANPREV para passar a condição de beneficiário. A base de cálculo da contribuição CASANPREV deverá ser atualizada pelo INPC dos últimos doze meses, no mês de maio de cada ano. No mês de dezembro de cada ano, observando o regulamento da CASANPREV, serão recolhidas duas contribuições patronais. **FATOR TEMPO PARA EMPREGADO APOSENTADO – FTA** - É o fator de ajuste que considera o tempo na CASAN e o tempo de aposentadoria no mês de demissão do empregado, para enquadramento na Tabela 4. A contagem do tempo de empresa para os empregados aposentados será realizada da seguinte forma: **Apuração do Tempo para Empregado Aposentado** = (Data de Admissão – Data da Aposentadoria)/365,25 + ((Data da aposentadoria – Data da Demissão)/365,25)*0,5); Do resultado apurado será deduzido o(s) período(s) de afastamento do empregado por licença sem vencimentos e aposentadoria por invalidez..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

TABELA 4 - FATOR TEMPO PARA EMPREGADO APOSENTADO

TEMPO PARA EMPREGADO APOSENTADO (em anos)	FTA
Menor que 15*	0,80
15 a 19	0,85

Matriz
Rua Emilio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010

GOVERNO DE SANTA CATARINA

20 a 24	0,90
25 a 29	0,95
30 a 34	0,98
35 ou mais	1,00

(*) Na hipótese de o tempo apurado apresentar resultado inferior a 15 anos, o fator será correspondente a 0,80 conforme demonstra tabela acima.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros, Valter José Gallina, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, João Eduardo De Nadal, Luiz Mário Machado, Adriano Zanotto e Pedro Bittencourt Neto, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 18, às fls. 26 a 32.

Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA
Presidente do Conselho de Administração

RUBENS CRUZ DE AGUIAR
Chefe de Gabinete e Secretário

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010

GOVERNO DE SANTA CATARINA